



(VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 301/83.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
PAL. Nº 204 DE 30.11.1979.

"SEÇÃO VII"

"INFRAÇÕES E PENALIDADES"

III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, em casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo:

a) - quando deixarem de existir as condições exigidas para sua concessão;

b) - quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo Fisco;

c) - quando a atividade for exercida de modo a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Art. 6º - Ficam suprimidas os artigos 94 a 111 do vigente Código Tributário, Lei nº 204, correspondentes a parte do Capítulo XI e ao XIV, em face da nova redação dada à Taxa de Licença.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de mil, novecentos e novecentos e oitenta e três (1983).


" Dr. Paulo Uejo "

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de mil, novecentos e novecentos e oitenta e três (1983).